



PARECER Nº 010/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 18/2020.

Relator(a): Vereador(a) Almir Roberto de Souza.

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A proposta foi protocolada em 31.04.2020 contendo 25 (vinte e cinco) artigos e 8 (oito) tabelas, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 02/72).

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal apresentou estudo-resumo sobre a proposta, documento esse que não foi encartado nos autos, mas cujo conteúdo se transcreve a seguir:

PASSO 01 – PREVISÃO DE RECEITAS

1. Previsão de receitas do Município (ativo da Prefeitura):

1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria: R\$ 4.209.560,00.

1.2. Contribuições: R\$ 226.247,00.

1.3. Receita patrimonial: R\$ 187.643,00.

1.4. Receita de serviços: R\$ 346.071,00.

1.5. Transferências correntes: R\$ 28.576.069,00.

1.6. Outras: R\$ 168.545,00.

1.7 Deduções:

a) Descontos em transferências: R\$ 11.236,00.

b) Descontos com o FUNDEB: R\$ 4.308.899,00.

TOTAL COM AS DEDUÇÕES: R\$ 29.394.000,00.

PASSO 02 – CUMPRIMENTO FORMAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2. Metas fiscais (art. 4, § 1º, LRF – metas anuais de resultado primário¹ para o exercício analisado mais os dois próximos, ou seja, no caso, 2021 até 2023).

¹ Resultado primário é a diferença obtida entre a Receita Primária (o ativo sem endividamento) e a Despesa Primária (o passivo sem endividamento). Em outros termos: resultado primário é diferença obtida entre aquilo que o Município prevê que vai arrecadar e pagar sem ter que recorrer às instituições financeiras. Se o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

2.1 Meta para 2021 – DÉFICIT PRIMÁRIO² de R\$ 176.407,00.

a) Receita primária: R\$ 29.217.593,00.

b) Receita total: R\$ 29.394.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 29.394.000,00.

d) Despesa total: R\$ 29.394.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 800.000,00 (caindo R\$ 100 mil a cada ano).

2.2 Meta para 2022 – SUPERÁVIT PRIMÁRIO de R\$ 1.179.000,00.

a) Receita primária: R\$ 28.663.000,00 (queda na arrecadação).

b) Receita total: R\$ 29.100.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 27.484.000,00 (queda no gasto essencial).

d) Despesa total: R\$ 29.394.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 700.000,00.

2.3 Meta para 2023 – SUPERÁVIT PRIMÁRIO de R\$ 1.000.000,00.

a) Receita primária: R\$ 29.500.000,00.

b) Receita total: R\$ 30.000.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 28.500.000,00.

d) Despesa total: R\$ 30.000.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 600.000,00.

| RESUMO |
|---|
| META PARA 2021 DE DÉFICIT PRIMÁRIO DE R\$ 176.407,00 E RESULTADO NOMINAL ZERO |
| META PARA 2022 DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DE R\$ 1.179.000,00 E DÉFICIT NOMINAL DE R\$ 294.000,00 |
| META PARA 2023 DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DE R\$ 1.000.000,00 E RESULTADO NOMINAL ZERO. |

3. Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior (art. 4º, § 2º, I).

3.1 Metas de 2019:

a) Receita primária: R\$ 24.560.980,00.

b) Receita total: R\$ 24.738.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 23.366.000,00.

d) Despesa total: R\$ 24.738.000,00.

e) Resultado primário: SUPERÁVIT de R\$ 1.194.980,00.

f) Dívida consolidada: R\$ 950.000,00.

3.2 O que efetivamente ocorreu em 2019:

a) Receita primária: R\$ 28.774.340,51.

b) Receita total: R\$ 29.530.467,61.

c) Despesa primária: R\$ 29.199.952,49.

d) Despesa total: R\$ 29.405.057,82.

e) Resultado primário: DÉFICIT de R\$ 425.611,98.

f) Resultado nominal (final): DÉFICIT de R\$ 191.668,21.

g) Dívida líquida consolidada: R\$ 1.514.372,65 (aumento de mais de R\$ 600.000,00).

resultado primário é positivo (superávit primário), significa que o Município prevê que não vai precisar se endividar para pagar as despesas indispensáveis. Se, contudo, o resultado é negativo (déficit primário), o Município está dizendo que terá necessariamente que se endividar para cumprir com as despesas indispensáveis.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

86
9

RESUMO: DESCUMPRIMENTO DAS METAS PRIMÁRIA E NOMINAL E AUMENTO DA DÍVIDA LÍQUIDA.

4. Demonstrativo de metas anuais fixadas nos três últimos exercícios, tanto em preços correntes quanto em preços constantes (art. 4º, § 2º, II, LRF).

* **OK. O demonstrativo estipula decréscimo da dívida líquida e aumento progressivo das receitas e despesas.**

5. Evolução do patrimônio líquido³ (art. 4º, § 2º, III, LRF) nos últimos três exercícios.

* **Ok. O patrimônio líquido de Echaporã vem aumentando nos últimos anos. Em 2017 eram R\$ 15.077.585,63; em 2018 eram R\$ 16.730.260,63, já em 2019 eram R\$ 19.183.562,39. Não houve no período nenhuma alienação de ativo (o Município não perdeu nenhuma verba que tinha programado receber).**

6. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, do RPPS e de fundos públicos (art. 4º, § 2º, IV, "a" e "b", LRF).

* **Não se aplica.**

7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, LRF).

* **O Município não pretende renunciar a qualquer receita em 2021, estimando que vai conseguir aumentar permanentemente a receita em R\$ 200.000,00, e reduzir a despesa em R\$ 300.000,00, o que acarretaria margem bruta positiva de R\$ 500.000,00.**

PASSO 03 – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS EM 2021.

8. Quanto se pretende que vá para cada programa:

8.1 Encargos especiais: pagamento de encargos da dívida (juros), precatórios, amortizações, transferências para instituições filantrópicas e pagamento de inativos e pensionistas – R\$ 2.537.000,00.

8.2 Processo administrativo: manutenção e modernização da gestão político-administrativa, aquisição de veículos, equipar dependências, adequar espaços físicos e capacitação de RH (na prática, é a verba prevista para o Gabinete do Prefeito – o treinamento do pessoal e a instalação do Ganha Tempo Municipal está aqui) – R\$ 3.692.000,00.

8.3 Gestão da Assistência Social⁴: prestar os serviços de assistência social (distribuição de cestas básicas, medicamentos, capacitação dos agentes que trabalham na assistência, captação de recursos, etc.) – R\$ 1.062.000,00.

8.4 Gestão da Saúde Pública: manutenção das atividades da saúde, reforma e ampliação de unidades, frota de veículos, atendimento, etc. – R\$ 6.650.000,00.

8.5 Gestão da Educação Pública: manutenção e desenvolvimento do ensino básico, equipamentos, frota veicular, reforma e ampliação das dependências e qualificação profissional dos professores – R\$ 7.790.000,00.

³O Patrimônio Líquido (PL), reflete em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real" do ente federativo.

⁴ A gestão dos programas de assistência, saúde e educação é realizada, respectivamente, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

8.6 Fomento à Cultura, Turismo e Esporte⁵: dinamizar e executar os projetos relativos à cultura, turismo e esporte – R\$ 1.732.000,00.

8.7 Gestão do Desenvolvimento Urbano: serviços funerários e despesas com o cemitério, conservação das vias públicas, obras antierosão, extensão e melhoria da iluminação pública, desapropriação de imóveis – R\$ 3.905.000,00.

8.8 Gestão da Agricultura e Meio-ambiente⁶: fomento à produção agropastoril, manutenção e compra de equipamentos, realização de eventos – R\$ 769.000,00.

8.9 Reserva de contingências: reserva de verba para necessidades não previstas – R\$ 157.000,00.

TOTAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS: R\$ 28.294.000,00

PASSO 04 – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

9. Previsão orçamentária do Poder Legislativo: R\$ 1.000.000,00.

9.1 Despesa com a Secretaria (folha de pagamento, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores): R\$ 761.000,00.

9.2 Manutenção do corpo legislativo (estrutura, almoxarifado, patrimônio, etc): R\$ 339.000,00.

Ao despachar o projeto (fl. 73), a douta presidência da Câmara de Vereadores ordenou, nos termos regimentais (art. 78, II, “a” e 272 e seguintes), a comunicação imediata do projeto ao Pleno e aos demais Vereadores, bem como a publicação do projeto e a disponibilização de cópia na Secretaria Administrativa, bem como remessa dos autos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Em seguida, a douta serventia certificou o cumprimento das determinações (fl. 74), e a presidência da CFOC designou-me relator do PL (fls. 75/76).

Então eu e o Vereador Marcelo A. Paglione subscrevemos o Requerimento 01/2020 – COFC para que fosse realizada Audiência Pública mediante videoconferência com os senhores Ronaldo Carrara e Ana Paula Panobianco, representantes do Poder Executivo na elaboração da proposta (fl. 77).

Mediante o despacho da fl. 78, a presidência da CFOC sobrestou o prazo de 10 (dez) dias para emendas, nos termos do art. 99 do RICVE, uma vez que como a aprovação do projeto dependeria da realização da reunião virtual.

⁵ A gestão do programa de fomento à cultura, turismo e esporte é realizada pelo Departamento homônimo da administração direta. O mesmo vale para o programa de desenvolvimento urbano.

⁶ Não será realizada por um departamento específico, estando, na realidade, nas mãos do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

80
CS

Por meio da certidão da fl. 79, a ilustre serventia informou nos autos de que a audiência poderia ser realizada no dia 21.05.2020, às 15:00h, por meio do aplicativo "Google Meet", motivo que ensejou a expedição do ato convocatório e do convite formal às autoridades (fls. 80/81).

Ato contínuo, a presidência da CFOC oficiou a Mesa Diretora a respeito da convocação da audiência, de modo a que se desse cumprimento ao art. 283 do RICME (fl. 82).

Foi preparada, em seguida, uma série de 07 (sete) perguntas aos convidados para serem respondidas durante a audiência pública (fls. 89/91), as quais foram enviadas com antecedência.

Realizou-se o encontro virtual no dia e hora marcados e foi elaborada Ata nos termos regimentais.

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Trata-se, sem dúvida, de uma das mais elevadas missões deste colegiado cuja missão número um é analisar e fiscalizar todo o quadro orçamentário do Município de Echaporã, de modo a tornar pública a análise da saúde financeira do Poder Público local.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores deve alertar o Executivo a respeito dos perigos que o estado atual de coisas poderá acarretar nos próximos exercícios, caso não sejam tomadas medidas para aprimorar a austeridade fiscal da Prefeitura.

Com efeito, o projeto em tela pontificou que **NÃO FORAM CUMPRIDAS** as metas fiscais para 2019, tendo ocorrido déficit primário de R\$ 425.611,98 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos) e déficit nominal de R\$



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

99
9

191.668,21 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), quando estava previsto superávit primário de R\$ 1.194.980,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais) e resultado nominal zero, o que acarretou no salto da dívida líquida do Município dos mais de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) previstos para R\$ 1.514.372,65 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um aumento de exatos R\$ 614.372,65 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Ao ser questionado a respeito do não cumprimento da meta e do aumento da dívida, o ilustre senhor Ronaldo Carrara alegou que dois pontos deveriam ser analisados: 1) a Prefeitura teve que proceder ao parcelamento de algumas dívidas com certos fornecedores essenciais como a SABESP em 2019; 2) o aumento da dívida primária do Município muito se deu com base nas previsões de receitas que também aumentaram no período, sendo que embora algumas das receitas e despesas tenham entrado na contabilidade de 2019, a liquidação de alguns convênios só terminará em 2020, de modo que se explicaria por isso o déficit.

Não obstante, aqui cabe uma censura ao Executivo, pois o cumprimento das metas fiscais não pode ser desprezado com base em estimativas de receitas para anos seguintes, pois do contrário se desvirtuaria totalmente o estabelecimento de metas anuais pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2001).

Nessa linha, o aumento de exatos R\$ 5.833.952,49 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) na despesa primária do Município, o que representou 24,97% de aumento diante da meta, é um valor muito alto que precisa ser melhor analisado pelos órgãos de controle no futuro.

Se isso não bastasse, a previsão para os próximos anos não é das mais encorajadoras.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

100
CS

Com efeito, os Anexos do projeto são claros ao estabelecer como meta fiscal para 2021 novo déficit primário de R\$ 176.407,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e sete reais), e resultado nominal zero.

De fato, como no atual exercício de 2020 estamos passando pela calamidade pública do novo coronavírus, reconhecida, inclusive, pela Assembleia Legislativa de São Paulo para todos os Municípios paulistas, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Decreto Legislativo Estadual nº 2.495/2020), é natural que a Prefeitura de Echaporã esteja prevendo tempos difíceis no equilíbrio das contas para o exercício de 2021, pois há uma estimativa geral de queda de receita para todos os entes da Federação.

Entretanto, a fiscalização das ações do Executivo será indispensável, especialmente no propósito estabelecido no projeto de não haver a contração de novas despesas no próximo exercício, além do bom exercício da vereança pelos eminentes pares e por este relator mesmo, na busca de verbas federais e estaduais que possam ajudar o Município a recuperar sua saúde financeira.

Nesses termos, penso que este colegiado de orçamento, finanças e contabilidade deve reforçar sua atuação de fiscal nos próximos tempos, especialmente quando esta Casa vier a receber o projeto da LOA durante o segundo semestre, quando se poderá novamente discutir alguns questionamentos.

Ainda na análise dos Anexos da proposta, vale consignar também que conforme esclarecido na audiência pública, o Executivo não pretende destinar mais verba para nenhum dos programas governamentais no exercício de 2021, o que explica o pedido feito à Câmara para que elaborasse sua proposta orçamentária nos mesmos valores que no exercício anterior, embora haja a questão das reformas de acessibilidade no prédio do Poder Legislativo.

Como é do conhecimento de todos, a Casa de Leis deste Município precisa se adequar às exigências da Lei Brasileira de Inclusão, sendo que a Presidência da Casa, em conjunto com o valoroso grupo de servidores da Câmara de Vereadores, já vem se



Câmara Municipal de Echaporã

10/5

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

preparando para enfrentar o desafio em tela, avaliando as melhores alternativas para dar o cumprimento necessário à exigência legal.

Não obstante, o custo das obras que serão necessárias claramente vão além das previsões orçamentárias destinadas para a Câmara no projeto, razão pela qual, com toda a probabilidade, as reformas terão que ser feitas em partes.

Terminada a análise dos Anexos, passa-se à análise da redação do projeto.

Ao ler a parte redacional da proposta (fls. 04/10) verifica-se duas imprecisões de redação nos seguintes dispositivos do projeto: art. 10 (uso da expressão “e seja termos” (sic)) e § 2º do art. 12 (erro de concordância com o termo “despesas de caráter discricionárias”(sic)), as quais podem e devem ser corrigidas por meio das duas emendas de redação (modificativas – art. 211, § 1º, IV do RICME) que se apresenta ao final deste parecer.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto no seu mérito, com as duas emendas que compõem o parecer, e as observações supra citadas.

Echaporã, 26 de maio de 2020

ALMIR ROBERTO DE SOUZA
Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

João
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

ART. 10. – Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal mediante termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao § 2º do art. 12 do projeto a seguinte redação:

ART. 12.

§ 1.º

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º



ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 26 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 018/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer e as emendas foram:

- Aprovados por unanimidade.
- Aprovados por maioria.
- Rejeitados por unanimidade.
- Rejeitados por maioria.

Echaporã, 26 de maio de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente


ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário